



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 23ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001399-67.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jose Carlos Garcia Perez, ISAAC CANHISARES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 59200-45.2007.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada no TST sob o nº 314905/2021-4, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo: RR - 1001694-23.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOAO BOSCO PEREIRA LUNA, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1039-89.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1-85.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3-71.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-90.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): ANDRE LUIS CUSTODIO PERIS, Advogado: Dr. Weriton Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6-72.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, EZEQUIAS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 7-20.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, GISELI MARIA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da petição de seq. 15 (nº 122367/2021-4) e conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 13-30.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17-17.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): ALOISIO MARQUES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20-79.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 05.10.1983 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão deduzida em juízo e a invalidade da transmutação automática de regime celetista para estatutário, determinando o retorno dos autos ao TRT da 13ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 26-55.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ADENISE BRANCO DE MOURA, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 30-62.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRA DOS SANTOS CAMPOS LECA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, JVC MORAES E COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 37-51.2018.5.22.0004 da 22ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Mishelle Coelho e Silva, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 41-42.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Leite de Almeida, VALTEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 41-92.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAIS DE CASSIA LUPERCINIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ATACADO DOS PRESENTES LTDA, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 42-89.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Marcio Pereira Padua, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 63-75.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 66-71.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSIANE MARIA DA VEIGA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71-43.2018.5.14.0426 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Embargado(a): ALAN DA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75-18.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): ITELVINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 78-69.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): KATIA GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 241-42.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOAO BOSCO BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 84-64.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maran Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85-70.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): ROSA MARIA GOMES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 272-86.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIAS FINGER, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 91-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**13.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): REJANE ZORN, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, reconhecer a ausência de responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, conforme entendimento da Súmula nº 457 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 104-82.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, DANIEL VICTOR DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. José Alexandre de Souza Nascimento, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 109-59.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): ELIENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilson Monteiro dos Santos, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Andretty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 135-59.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Aline Terci Baptisti, SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163-13.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): LEANDRO PIANCA REGIS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183-62.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raian



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Urias Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 184-31.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO LUCELIO DIAS DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noleto, LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 389-30.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VINICIUS JOSE SOARES BORGES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 189-27.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): MARIA MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 221-87.2019.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): COMERCIAL OESTE LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 222-86.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): FABIANE CABRAL KRAUSE, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 228-54.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 262-38.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMERICAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, VALDINEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Bruno Pereira Carvalho, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Dr. Angelito Jose Barbieri, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 262-71.2018.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO JOSE KICH, Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, Advogado: Dr. Felipe Hauagge, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Kátia Lopes Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 597-52.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): VALQUÍRIA PINHEIRO LEAL, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 264-74.2018.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ANGRA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Tamura, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Andretty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266-33.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José de Marco, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): FELIPE DE BRITTOS, Advogado: Dr. Fernando Biava da Silva, SATIARE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 276-26.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA CARLA DE OLIVEIRA, TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Advogada: Dra. Rafaella Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 295-73.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): AMARO JOÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 324-31.2018.5.14.0426 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, JAILDO SOUZA TORRES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 360-74.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, JOSÉ NEGREIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 367-33.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE RIGO DIAS, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 376-17.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER DOS REIS SAFFIER - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ANA MONICK PEDROSA, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 388-31.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Goncalves, Agravado(s): WESLEI DE FREITAS BROCHIER, Advogado: Dr. André Murilo Berlesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 806-16.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIRALVO VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 388-24.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): IRMENIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 390-19.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cintia Ramalho Louback, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 409-03.2018.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 414-53.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALMIR PILET SANTOS, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procurador: Dr. Pedro Wilhelm Firmo Oliveira, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 416-90.2014.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): HOSLAI MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, pois não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: ARR - 424-11.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SUSETE RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Cristiano Chaves Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da CEF no tema responsabilidade subsidiária - ente público, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente (CEF), excluindo-a da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 466-59.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ADEMIRO FERNANDES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Souza, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-97.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): CARMEN APARECIDA MALISKA, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 468-17.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, JOAQUINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-82.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Silva Soares, Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 478-67.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 489-13.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADMILSON DE CAMPOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 519-19.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUDIO LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 543-09.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 576-59.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WERVERTON SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 587-17.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): BRENDA INACIO RANGEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-26.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, DOMINGOS LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 628-11.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 629-48.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): INGRID CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 640-33.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Benedicto Machado de Araujo Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 1186-25.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANA FERREIRA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 641-51.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): MATHEUS FELIPE ROSA, Advogado: Dr. Claudinei Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 655-80.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., SERGIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 706-69.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): FLAVIA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 710-23.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO JORGE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Santana Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-34.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): KÁSSIA SIMONE COSTA PALMERIM, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 716-03.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): SAULO GUEDES GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Monteiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 730-96.2011.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO JOSÉ ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1376-25.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALEXSANDRA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 731-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**88.2015.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 750-07.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARICELIA SACRAMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Velame Branco dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Queiroz, Advogada: Dra. Maisa Batista Costa Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 755-74.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MYCHELE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 773-41.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): GLEICINETE CARDOSO DE SALES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 782-28.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 799-02.2011.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): ROMILDA PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 800-54.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES E AGUAS MINERAIS LTDA, Advogada: Dra. Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, Agravado(s): HUGO BARROS DUARTE, Advogado: Dr. David Dionísio da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 818-86.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALCENIR DOMINGOS, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 818-52.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIONIZIO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 828-61.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUCIVANE BORGES DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 862-51.2018.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ANTONIO MESQUITA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 866-45.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADARLEY SOUSA SANTANA, RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-03.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Dr. Marcio de Souza Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lucia Santos de Sousa, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-07.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): FRANCINILDO MENANDRO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 915-58.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2212-44.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PHILLIP ROY GAILLARD, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 944-98.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, Advogado: Dr. Flavio Jose da Silva, Agravado(s): PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 951-45.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: RR - 2340-94.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO MORAIS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-Ag-RR - 954-34.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGÉRIA CERQUEIRA CHASTINET, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, WORKTIME



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Transcorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 963-53.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 967-85.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, MIKAELLE SABINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 979-62.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Oberdan Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 987-45.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A P D L - ASSOCIACAO DE PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): MARIA RAQUEL CRISTOVAO DIAS, Advogado: Dr. Maria do Socorro Dantas de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10089-13.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): JOAO PAULO GOMES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1005-46.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1013-50.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUCIVANO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão que não exerceu o juízo de retratação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10132-94.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Catarina Uyema Bottarini, Advogada: Dra. Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1048-18.2013.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, GOULART JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-57.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): FRANCIELLE DALLA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1077-68.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Malvar Costa, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1082-77.2011.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-12.2017.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAIR BALIEIRO ADOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José Thimóteo de Lima, Advogada: Dra. Lidianne Santi de Lima, Agravado(s): LUANA FATIMA ZAPELLO, Advogado: Dr. Paulo Antonio Guerra, Advogado: Dr. Marcel Luersen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10235-51.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALCEU HENRIQUES LEMOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, MARINA SARMENTO LEMOS MALACHIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Eolo Yberê Libera, Advogado: Dr. Deilon Flavius de Queiroz, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1104-63.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSWALDO SOBRAL FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Veloso da Silva, Agravado(s): WICKBOLD E NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1108-50.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOANA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1111-80.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURIVAL CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Iverson Pavanello, LITORAL CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, MILTON PEREIRA DAS CHAGAS JUNIOR - ME, TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Moyses Borges Furtado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1126-55.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): CARLOS KLEBER DE SOUSA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1136-22.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ORLANDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos de Jesus Batista Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1169-16.2014.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-36.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): APARECIDO MATEUS DE FARIA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1209-59.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGAFONTE LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): SERGIO ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Advogada: Dra. Marineide Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1209-10.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-57.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CLÁUDIA MARIA DIAS, Advogada: Dra. Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1233-25.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aquini Fernandes, ROSI TEREZINHA KLEIN LOPES, Advogado: Dr. Clécio Luis Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-05.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1267-66.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): LORENA DA SILVA ESTACIO, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1291-42.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., VLADIMIR JOSE CANDIDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-39.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMMAC DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): DEVANIL GALVAO OVIDIO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1320-82.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): GILSON INÁCIO DE SANTANA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1328-65.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSINALDO BENTES MATOS, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1342-50.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Haddad, Agravado(s): LUCIANE PIMENTEL, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1351-59.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO FERDINANDO, Advogado: Dr. Armando Kenji Koto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1385-39.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): CRISTINA REIS FELIX DE SOUZA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada acerca da base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, conforme fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-53.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, JOSE CARLOS MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1398-69.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, VALDIR ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 1547/1551, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1399-55.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS JOSE LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Peterson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em virtude do transporte irregular de valores, reestabelecendo-se a sentença de piso quanto ao tema. **Processo: Ag-RR - 1405-92.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HEBERTH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1413-67.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ILDA ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1415-68.2016.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-10.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERA FONTOURA EGG SCHIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1432-67.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): IVANHOE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1463-86.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VAGNER FRANCISCO OLEGARIO, Advogada: Dra. Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1476-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**56.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTACO ESTAQUEAMENTO E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS AMORIM E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Mara Prokop Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1492-84.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO MOTA CARMINATTI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1535-74.2017.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, LUCIANNA SANTANA ARRUDA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-68.2016.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): GERISON LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF, Advogada: Dra. Thalita Bruna Porfírio Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1544-20.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, JOSE MARIA DARIU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração manejados pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11354-26.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CLEIDE TAVARES PAIM ARAUJO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1547-08.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLARICE DEZIDERO DA CRUZ, Procurador: Dr. Alexandre Nishimura, STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1574-89.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE ROBERTO GUEDES TAVEIRA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1576-52.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GILVAN FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayanna Aparecida Lima Pinto, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-16.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOCELIA ALMEIDA BARRETO MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1583-44.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dermiral dos Santos Coelho Filho, Advogado: Dr. Ageu de Carvalho Pimentel, Agravado(s): ROTERDAN BRITO, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1621-38.2011.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SEBASTIAO DORNELLAS GOMES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1638-53.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA GRACILETE ARAUJO DA CRUZ, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1675-94.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, ELISANGELA DA COSTA, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1738-82.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): CLAUDEMIRA ARAÚJO FIRMINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-68.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA VICENTE, Advogado: Dr. Dalci Domingos Leal Dima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1842-78.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): RENATA BALDISSERA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES com relação às diferenças salariais - reajustes salariais concedidos pela CRUESP, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: AIRR - 1857-32.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES GARCIA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1866-27.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÂNGELA OLIVEIRA SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/9, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1870-28.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): OSVALDO PORTELA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1880-03.2011.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): FABIO JOSE LIMA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Tânia Maria Macêdo dos Santos Silva, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1904-31.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, ROBERTO ESTEVES PIRES CASTANHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES com relação às diferenças salariais - reajustes salariais concedidos pela CRUESP, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1919-53.2013.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUELY BERTOLO DO REGO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAIS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1933-10.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDREIA DO CARMO VILELA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1981-64.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Agravado(s): VANILTON MAXIMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 2011-07.2015.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): IVONETE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves, J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2036-61.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2211-79.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): DANIELLE JUREMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2221-86.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Procuradora: Dra. Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): MARIA ELIZABET



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Dr. Laércio Cardoso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2451-61.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): GIOVANNI TARALLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2466-17.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CYBELLE DE AQUINO TORRES ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2503-62.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, LECI MARIA SCHER SCHREINER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2533-38.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Afonso da Silva, PAULO ROBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Maltez, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2637-22.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): HOMERO FRANCISCO ARAUJO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Savio Leite de Almeida Junior, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Dias, Advogado: Dr. Simone Paula Gonzaga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6716-15.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO FERNANDES, Advogado: Dr. Washington



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10003-35.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): TICIANA CRISTINA DE FREITAS ZAMBONATO, Advogada: Dra. Gislaene Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10012-68.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, THATIANE FERREIRA FREITAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Halbert Cunha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20454-76.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, CLAUDIOMIRO SCHMITH VIEIRA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadao Marcato, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Juliana Simionovski, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Mayara Pacheco Bitencourt, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10079-59.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., PAULO SERGIO MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10131-69.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): VILSON APARECIDO CLAUDINO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10158-71.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARA REGINA DA CRUZ REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10177-31.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABRASIVOS STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Claudine Lima Santos Prado, Agravado(s): ELIENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lívia Gonçalves Tomé Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20678-11.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 21590-08.2016.5.04.0011, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Agravado(s): CLAIR MARIANO VENTURA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Advogado: Dr. Juliana Santana Mathias, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E MAX LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10188-83.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carneiro Cunha, Agravado(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10227-03.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): PALOMA MELLO DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20803-06.2017.5.04.0702**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): CLAUDIO FERNANDO RIGHI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10230-16.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSANA MARIA VALENTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Recorrido(s): TRANSBUZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 10244-38.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EVA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10273-62.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TSE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Toguchi, Agravado(s): CRISTIANO EDUARDO ALVES GALANTE, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, FERNANDO DE FERNANDO, Advogado: Dr. Luis Antonio Rodrigues Correa, MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10310-04.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): GILMAR GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eder Alex de Morais, MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Paula Garcia Saldanha, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10330-70.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCIO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante nos deslocamentos e nos atos preparatórios, tanto no início quanto no final da jornada, a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 10370-12.2019.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): SANESUL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, SEBASTIAO FELIPE ALVES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-76.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, MB SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-87.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VITOR BAHIA, Advogada: Dra. Deisiane Oliveira da Silva, Agravado(s): XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-49.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DELTA RECUPERACAO EM LINHAS ENERGIZADAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Andrea Aparecida dos Santos, Agravado(s): ELLERSON AMARO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Limbo Previdenciário - pagamento de salários e indenização por danos morais", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 10493-09.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Dr. Leandro Mori Viana, ISAAC PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves, PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10515-10.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FELIZARDO, Advogado: Dr. Lucas Ângelo Fabrício da Costa, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10531-80.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): LAUDENIR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10559-96.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Xavier Pedro, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira de Souza, Embargado(a): FERNANDO MENDES FRANCO NETO, Advogado: Dr. Waldir Leske, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10564-93.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., LEONARDO AMARAL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10588-13.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): HELVECIO ANTONIO FIGUEIREDO DO CARMO, Advogada: Dra. Lorena Caroline Dias Cardoso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10645-45.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10655-56.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERGIO NARCIZO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-90.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): ROBSON DE FIGUEIREDO LOPES, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Advogado: Dr. Carla Pinho Artiaga Poppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10708-60.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOLFO MAIA MARINHO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Banco Santander, pelas verbas trabalhistas deferidas na sentença, de modo limitado ao período em que manteve contrato de prestação de serviços com a empresa prestadora. Mantem-se afastada a condenação subsidiária do Banco do Brasil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas revertidas aos réus. **Processo: Ag-AIRR - 100176-66.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Cristina dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Samanta Souza da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação constante da petição nº 305415/2021-0, protocolada em 18/8/2021 pelo Agravado JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10762-06.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA ROZA GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): SENFF CONTACT LTDA, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 434/441, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10763-81.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, PAULO CESAR ELISIARIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10811-62.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HENRI SANTOS MURAT, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10830-54.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOTEL E MOTEL FENIKSO DE MARILIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Silvana Alves da Silva, Agravado(s): NEIVA CRISTINA BRAZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Delso José Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10855-74.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, OTAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Monique Lomelino de Souza Xavier, REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Advogada: Dra. Maria Rejane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10875-93.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, ISIS CAROLINA BIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. André Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10879-23.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Recorrido(s): JUNIOR LEANDRO MELO BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", respectivamente, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 100583-42.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): ANTHERO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10885-52.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, SILAS SARAIVA GRANGEIRO, Advogado: Dr. Luis Fernando Della Barba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10897-93.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): SUELI AMARAL DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Willians dos Santos Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, W.J.SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kayo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10926-36.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, TERESA DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10941-15.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MOYSES KALIL, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): JERSON BATISTA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10967-81.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): YURI ALEXANDRE CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema oferece transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-55.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Nicholas Régulo Magalhães, Agravado(s): IVANEIDE C. COSTA - ME, LUCIANO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 43247/2021-0. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-24.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISRAEL GREGUI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR SOMILIO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11004-51.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, ROSALIA DE FATIMA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11009-30.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, LILIAN MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-72.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA RITA SILVEIRA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11030-95.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Agravado(s): GERALDO ARINO DE MELO, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11097-81.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WILSON JOSE PORCINO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11099-90.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MANOEL DA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101208-11.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): NILDO PESSANHA SARAIVA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Advogado: Dr. Allane Celi Amorim Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11142-82.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): JOSE CICERO PEREIRA, Advogado: Dr. José Antonio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11168-85.2014.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EMILENE ANGELA DE SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogada: Dra. Bruna Mara Pereira Vilar Vieira Gomes, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11177-45.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11256-36.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Advogada: Dra. Tamires Fonseca de Noronha, THIAGO MARTINS OLIVEIRA TELES, Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11298-19.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11414-63.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TANIA CRISTINA BETTI, Advogado: Dr. Fábio Cristiano Trinquinato, Advogado: Dr. Ricardo Sant Ana Angeli, Agravado(s): HELVETIA ABRASIVOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11431-91.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE GOIANIA DA S S V P, Advogado: Dr. Antonio Fachini Jr., Advogado: Dr. Denis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hygino Fernandes, Advogada: Dra. Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Dias Ferreira, Advogada: Dra. Kely Aparecida Nascentes Carvalho, REGINA GRACIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11456-05.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina de Souza Soares, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11495-31.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVCABO SERVICOS EM TELECOM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11525-63.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, HELDER BOLETTI BENEVENUTO, Advogado: Dr. Orlando Zanetta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11552-58.2013.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANA CRISTINA DUTRA, Advogado: Dr. José Divino Baliza, PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11554-43.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO RIBEIRO ZEFERINO, Advogado: Dr. Márcio Barbosa Vasconcellos, Advogado: Dr. Tadeu Baciotti Moreira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**11591-82.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, JULIANO ANTUNES ENGENHARIA COMERCIO EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 95/100 e afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos créditos trabalhistas apurados em favor do autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11674-06.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., MARCELO MAXIMO LUIZ, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Advogado: Dr. Flávio César Santos, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11757-18.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ANGÉLICA MATIAS DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Emerson Dias Payão, ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11810-72.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): ADEMIR LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 231640-62.2004.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAURO ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, ESTADO DE SANTA CATARINA, MASSARI VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11878-52.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO DINIZ, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 12134-69.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALEX CECINO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PRIVADA - CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada FIBRIA CELULOSE S/A e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 12175-41.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): STEFANY SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, a fim de que, no acórdão embargado, onde consta "[...] Mantidos o valor da condenação e as custas processuais fixadas na Origem", passe a constar "[...] Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". **Processo: Ag-RR - 12227-40.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JOSE EDUARDO ANZELOTTI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 12248-36.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, VANESSA BATISTA PONTES, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000353-68.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Recorrido(s): EDVAL TADEU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARINHO-TRANSPORTES, Advogado: Dr. Fernando César Hannel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12753-31.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogada: Dra. Érica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiana Lima da Silva Goncalves, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva Guimarães, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12782-63.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CALEO VANDERLEI GOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gonçalves, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16738-71.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERICSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 16780-84.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): RICARDO MELO SOUSA BARROSO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 17310-88.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, NADIA CRISTIANE CHAGAS DINIZ MORAES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17789-87.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJACIANE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: RR - 1000688-18.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, RODOLFO DIMITRIUS VARESCHI, Advogado: Dr. Bianca Ulivieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 18140-91.2006.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL CIMA DE SANT ANNA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Embargado(a): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20051-10.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGERIO MARIANI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20113-97.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000969-74.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAFAEL MATHEUS BOVINO, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20123-30.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCIANO MEDINA BUIANO, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ARR - 20154-51.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, TACILA PIRES JACINTO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20169-64.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ABRAHAO FREUA, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seldl, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20185-17.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ISRAEL GODOY MARRONI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 20258-47.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CARMEN REGINA GUERREIRO LOPES, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1001338-56.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, JOAO RICARDO COELHO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Ryan Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20279-29.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JORGE LUIS SCHERER, Advogado: Dr. Jordana Sparrenberger Petzinger, MASSA FALIDA de TRANSPORTES ODAMARG LTDA, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-37.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DOUGLAS WERNECK SALCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Auricélio Plácido Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20300-92.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA LENI SMANIOTTO ZORZI, Advogado: Dr. Jair Antunes de Almeida, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20305-20.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, GLADONY TERESINHA SIEBEN, Advogado: Dr. Maggy Cé Tombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20332-67.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, MAYKEL ALESSANDRO DE MELO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ARR - 20340-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDENI LUCIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20453-48.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLENES MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Teles Fabro, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20459-84.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): KAIRA HOTRA MENIN, Advogado: Dr. Luiz Fabris, MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20509-34.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IDEALIZA URBANISMO LTDA, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): ANA CRISTINA MENDES PINTO, Advogado: Dr. Alvaro Russomano Goni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20555-92.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MARILENA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Petersen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 299391-02/2020. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 20558-14.2015.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DAURA REGIANE DA ROSA DUTRA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20580-10.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELEZANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência da causa, e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo: AIRR - 20610-19.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s): HENRI DAVIS MELLO MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20635-21.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, ROSANE MARLI DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS LARA, Advogada: Dra. Suelen Tilton, Advogada: Dra. Débora da Costa Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20664-57.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Leffa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20717-42.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando dos Santos Moreira, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, MARCIA DOS PASSOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FACÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e afastar a responsabilidade subsidiária das recorrentes (LOJAS RENNER S.A. E SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.) pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas dos apelos. Custas em reversão. Mantidos os benefícios da Justiça gratuita (fl. 602). **Processo: Ag-AIRR - 20828-41.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FABIANO SILVA MATIAS SANTANA, Advogada: Dra. Larissa Carla dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20868-91.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ESCANDIEL, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ROQUE RUDIMAR CASTILHOS DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Advogado: Dr. Thiago Perinazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 20918-41.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, JOSEANE DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrei Poersch Becker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20961-87.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FILIPE MENDONÇA DUARTE, THIALES WILLIAM MACHADO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Igor Hendrick de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Junior, Recorrido(s): CONDOMINIO BEAU RIVAGE PLAZZA, Advogado: Dr. Victor Cruz Moraes Maynard, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ruy Cesar Klegen de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21034-40.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MARINES VEDROY, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21049-51.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, EVANDRO MENEGOTTO, Advogado: Dr. Romano Romani, Advogado: Dr. Ines Andreola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-76.2009.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21218-35.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APE LOCACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscila dos Santos Machado, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Agravado(s): JONATAS LUIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 247-92.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21239-55.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IVONE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21261-84.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., THAIRONE GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21540-53.2007.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21590-08.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 20678-11.2016.5.04.0011, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Agravado(s): CLAIR MARIANO VENTURA, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E MAX LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 219/223, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21661-10.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS PORTO ALEGRE CANOAS ESTEIO SAPUCAIA SUL SAO LEOPOLDO CACHOEIRINHA ALVORADA GUAIBA, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: AIRR - 21679-11.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., GUILHERME FREDERES DE MATTOS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21751-93.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, GLAUBER GASPERIN, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Advogado: Dr. Milena Jobim Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21904-96.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR JOSE DEVENS, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Lazzari, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: RR - 22600-83.2009.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Danielle Viana Bastos, WALDIRENE FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 24119-70.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEVERSON LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 108160-04/2020, bem como, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 24471-28.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, ENILSON FERNANDES, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 632-44.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO ROMEIRO MELO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24479-05.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, FABIOLA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24548-37.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, LENIRA BISPO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25040-49.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Martins Parreira, JOSE PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25364-65.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): TAURUS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Willian Batista Terceiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 43700-73.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITABIRA AGRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): MÁRCIO GLEI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 45300-76.2008.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): GILMAR FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 62100-82.2010.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, JOSE EDAGMAR ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 63740-16.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAOLA PAIVA MOURÃO CRESPO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 755-09.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLERYSTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB, Advogada: Dra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 782-38.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, COSMO BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar: I - a reatuação do processo para fazer constar RENAULT DO BRASIL S.A. também como parte Agravante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - a intimação das partes para contraarrazoarem o recurso de Agravo da RENAULT DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 68500-46.2012.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ASSÚ/RN, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 74200-95.2009.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., WALTHERLAND RAIMUNDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 75840-29.2007.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEUSA TONATO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Marcia Amino, RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81740-38.2005.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 844-44.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEMAR MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 91000-52.2004.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, RUBEM CORREIA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Dr. Giovana Sofia Vieceli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 98100-84.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogada: Dra. Livia Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): JAINER JOSÉ ABDALAH MENDONÇA, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100095-76.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCOS BARRETO ROSA, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100105-12.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100194-15.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSFENIX SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 100197-20.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON PEDRO CLAUDIANA, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100228-97.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100363-91.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSINETE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100373-39.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, RACHEL GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ana Luiza Machado Frizzo, Advogado: Dr. Marlon Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100460-23.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERSON DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100563-24.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Juliane Almeida Baiense da Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100665-56.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANTONIO ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, DMCJ INSPECOES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100680-12.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR AVELINO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LUMPERS SERVICOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Lupi Amoroso Anastacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100913-43.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ROSANE CORDEIRO, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1315-93.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KEILA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100933-22.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carmo de Moura Ribeiro, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101001-04.2016.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO PASCHOAL FILHO, Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 101009-80.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): CLAUDIO MANOEL MENEZES DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Marca Pedras, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 101031-10.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BARDOT LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLA FERNANDA GOMES DE FRANCA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 101071-14.2018.5.01.0082 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): GRASIELE DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luismar Fernandes Braga, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 101089-98.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONY DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. José Flávio Andrade Conceição, Advogado: Dr. Thiago Borges Conceição, Advogada: Dra. Camila Gouveia Salgado, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101092-62.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JESSICA LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101136-93.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILENE PASSOS DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista da ré FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101137-02.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO BAHIA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Figueiredo, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1570-67.2015.5.06.0013**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, SWINDY GABRIELLE LIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Del Pino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 101147-67.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELITA GOULART DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Dias Alfradique, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101173-37.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): DAVID PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ED-RR - 101191-65.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): LUCIMAR MONTEL DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101337-60.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Cunha Pinheiro, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101428-81.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DANIELLE DE JESUS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101436-84.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, MARY LEIDY RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Gezimar Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1809-45.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101443-51.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): DIVANIA MACEDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101518-55.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ELIZETE FRANCA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101548-76.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA GOMES, Advogada: Dra. Vania Regina Sardinha de Amorim, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101606-80.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): CLAUDEMIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, M. P. CONSTRUCOES S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-RR - 101649-73.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CELIA REGINA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luis Alexandre da Silva, MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101714-43.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101723-81.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTO SOCORRO FRATER LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Advogado: Dr. Isaac Lopes Toledo Siqueira, Agravado(s): VINICIUS BRIDI BARBOSA, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Goncalves Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101889-77.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SITRAMICO-RJ, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101909-75.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., JOAQUIM GONCALVES CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101910-19.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, CRISTIANE AFONSO CORDEIRO, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 102019-52.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Agravado(s): KLEBER DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 102047-74.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, MANUELLA BATISTA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102280-19.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 124200-62.2009.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, JOELMA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por afronta ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, tendo em vista que os créditos reconhecidos em juízo são referentes a prestação de serviços anterior a 05/03/2009, que seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e da Súmula nº 368, item IV, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 126840-78.2005.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILKA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 135940-27.2004.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, MONIQUE CARNEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do relator. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137040-98.2004.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): EDERALDO DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Cruz Freitas, INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 160900-02.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Silva, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 161740-18.2008.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DULCIANA GONÇALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 198500-94.2005.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): EDSON GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1000010-96.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): CONSTRUCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, SUQUEL BALDE, Advogada: Dra. Juliana Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000018-89.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Férias - pagamento fora do prazo do art. 145 da CLT - dobra devida", não dividindo ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-63.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIRA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): AMEPREL ARTEFATOS DE METAIS DE PRECISAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000073-23.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JULLY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Gomes da Silva, Advogado: Dr. RICARDO LEME, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000233-82.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1000234-09.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ODAIR JOSE BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20900-25.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MANOLO CARGNELUTTI ZANELLA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000311-17.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): MARIA TEREZA TORRES ARAUJO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000338-57.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Caetano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000379-60.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO ROGERIO MONDECK, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000437-29.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, VINICIUS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000473-53.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LEILA SILVEIRA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 1000475-32.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elso Rodrigo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, isentando o reclamante do pagamento de custas processuais, bem como para afastar a deserção do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000485-93.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., VILMES CURVELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-10.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogada: Dra. Camila Belo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000774-26.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): PAULO EDUARDO RODRIGUES GAIDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Férias - pagamento fracionado - dobra devida", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 1000810-38.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-89.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, SARA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000909-07.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LEVI SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-67.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PERUZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, Agravado(s): JUVENAL BARBOSA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME, ORLANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina G. da S. de Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Silva de Carvalho, SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000995-73.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL NUNES PROCOPIO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Andrea Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001039-67.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROSENILDO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331 DO TST. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: AIRR - 1001083-91.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ERICA TORRES FERREIRA, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-34.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, EDSON CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Rossato de Sousa Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-08.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 104100-15.2014.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GATA CARIOCA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Carmélio Silva, Recorrido(s): ANA CARLA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Gilmar Correia Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1001227-81.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Idaiana de Miranda, VILMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001284-79.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001504-77.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): AVELINA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1001515-80.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZARIFE ALI FAKIH, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001524-68.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., JEANES MENDES DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jonathan da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-50.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina Monteiro de Sales Martins Diniz Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1001598-94.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAMILLA PATRÍCIO DA LUZ, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001719-18.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TREDICI BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): CLARISSE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: RR - 1001798-07.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENILSON CAMILO VITAL, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras postuladas, com os respectivos reflexos e adicionais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001399-76.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISEU TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Nogueira Braz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001844-80.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): LECI ROSA BARBOSA MANTUANO, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001941-12.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DOS REIS, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001816-46.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZEU POLIZELO FILHO, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001981-09.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WAGNER JOSE POHLMANN, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romão, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002047-43.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO FERREIRA ESCORIZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 712/716, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1002137-70.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): MARCOS AURELIO KOESTER, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002212-35.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDNEUSA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002248-03.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FLAVIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002423-72.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANIA SOUSA SALES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**

**Secretária da Sétima Turma**